

Contrato de Concessão de Exploração de Loja de Conveniência da ESELx (CP 02/2022)

Aos 30 dias do mês de setembro de 2022 celebram por concurso público, o presente Contrato para a Concessão de Exploração de Loja de Conveniência da Escola Superior de Educação de Lisboa:

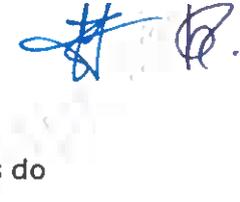
Como Primeiro Outorgante, os SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA, adiante designados também como SAS/IPL, pessoa coletiva n.º 600037274, com Sede no Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa, Edifício P3, 1500-651 Lisboa, representados pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato, ao abrigo da sua competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea u) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 20/2209, de 21 de maio.

Como Segundo Outorgante, a empresa Sílabas e Folias, Lda., pessoa coletiva n.º 514316888, com sede na Rua Ernesto Vasconcelos, Edifício C-7, Campo Grande 1749-016 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Vila Franca de Xira, com o capital social de €15.000,00 (quinze mil euros), representada por [REDACTED], identificado pelo Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, ao qual foram conferidos poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento anexo ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto o desenvolvimento em regime de concessão de serviço público, das atividades típicas decorrentes da exploração do serviço público de alimentação e de retalho de material escolar no Ensino Superior, em formato de loja de conveniência na Escola Superior de Educação de Lisboa sita no Campus de Benfica do IPL.
2. A concessão de exploração tem por especial fim garantir o serviço público de alimentação a estudantes do ensino superior, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, da alínea b) do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 8º, ambos pertencentes aos Estatutos dos SAS/IPL, publicitados através do Anúncio n.º 13258/2012, de 17 de julho.

- 
3. A Concessão de exploração abrange a venda das refeições e produtos constantes do Caderno de Encargos.
 4. A Concessão de exploração será efetuada em conformidade com os direitos, obrigações, normas técnicas e Código de Exploração, resultantes do presente Contrato, Caderno de Encargos e da Proposta apresentada pela Sílabas e Folias, Lda.

Cláusula 2.ª

Prazo da Concessão de exploração

O contrato tem a duração de 1 ano, a contar da data de outorga do mesmo, sendo renovável por 4 períodos adicionais de 1 ano cada, até um máximo de 5 anos de vigência contratual, salvo se qualquer um dos outorgantes efetuar a denúncia do contrato com a antecedência mínima de 60 dias, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 3.ª

Condições gerais da Concessão de exploração/Contrapartida financeira

1. A presente Concessão implica a gestão e exploração da Loja de Conveniência da Escola Superior de Educação de Lisboa, de forma regular, contínua e eficiente, nos termos fixados no presente Contrato e nas peças do procedimento que dele fazem parte integrante, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
2. A Concessão de exploração confere à Sílabas e Folias, Lda. o direito à fruição dos equipamentos, aparelhos, máquinas, mobiliário, e respetivos acessórios, que se encontrem instalados ou afetados à Loja de Conveniência da Escola Superior de Educação de Lisboa, pelo prazo correspondente à vigência do presente Contrato.
3. Para efeitos do ponto anterior, a Sílabas e Folias, Lda. não poderá alienar ou onerar os bens afetos à Concessão de exploração.
4. A Sílabas e Folias, Lda. compromete-se ainda a restituir a posse dos equipamentos, aparelhos, máquinas, mobiliário, e respetivos acessórios, com o fim da vigência do presente Contrato, bem como a velar pelo seu bom estado e manutenção.
5. A Sílabas e Folias, Lda. assume o risco financeiro e os encargos relacionados com financiamentos, inerentes à Concessão de exploração, bem como do cumprimento do estipulado no ponto 4 da presente cláusula.
6. A remuneração da Sílabas e Folias, Lda., decorrente da Concessão de exploração, é exclusivamente a resultante dos proveitos financeiros obtidos com a exploração da

Loja de Conveniência da Escola Superior de Educação de Lisboa, não sendo devido pelos SAS/IPL o pagamento de qualquer preço.

7. A Sílabas e Folias, Lda. obriga-se a pagar aos SAS/IPL uma contrapartida financeira mensal pela Concessão de exploração, no valor de €500,00 (quinhentos euros) mensais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao valor de €615,00 (seiscentos e quinze euros) mensais, IVA incluído, por 11 meses/ano.
8. Para efeitos do disposto no ponto 7 da presente cláusula, aplicam-se as seguintes regras:
 - a) A contrapartida financeira deve ser paga mensalmente à ESELx, com exceção do mês de agosto, e vence-se no décimo dia do mês a que diga respeito;
 - b) O não pagamento, parcial ou total, pela Sílabas e Folias, Lda., da contrapartida financeira no prazo fixado no ponto anterior, dará lugar à contagem de juros moratórios, nos termos da legislação aplicável em vigor;
 - c) A partir do 30º dia de atraso no pagamento da contrapartida mensal devida, a ESELx podem optar pela resolução da Concessão de exploração, imputando as sanções indemnizatórias devidas;
 - d) O pagamento da contrapartida financeira mensal devida será efetuada por transferência bancária, a favor dos SAS/IPL.
9. Para além de outros seguros obrigatórios, a Sílabas e Folias, Lda. deverá celebrar e manter em vigor até ao término da vigência da Concessão de exploração, sem qualquer encargo para os SAS/IPL, os seguros referentes às seguintes eventualidades:
 - a) Acidentes de trabalho, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na Concessão de exploração;
 - b) Responsabilidade civil de exploração, no valor mínimo de €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), cuja cobertura deve abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração.
10. Para efeitos do ponto anterior, os SAS/IPL podem solicitar a todo o tempo a prova documental da celebração dos contratos de seguro, bem como da vigência dos mesmos, devendo a Sílabas e Folias, Lda. fornecê-los no prazo de 10 dias.
11. Em tudo o que a presente cláusula não estipular, aplica-se o disposto no Caderno de Encargos e na Proposta, segundo as regras previstas na cláusula 15ª.

Cláusula 4.ª

Tabelas de preços

1. A Sílabas e Folias, Lda. obriga-se a afixar as tabelas de preços na Loja de Conveniência da ESELx, em local visível ao público.
2. É atribuído aos SAS/IPL o poder para aprovar as tabelas de preços e as suas alterações, obrigando-se a Sílabas e Folias, Lda. a submetê-las com uma semana de antecedência.
3. A tabela de preços deve incluir, obrigatoriamente, os preços unitários indicados na proposta da Sílabas e Folias, Lda. relativamente aos produtos elencados no Anexo I do Caderno de Encargos, não sendo admitida a alteração desses preços no decurso da execução contratual, atento o respeito pelo princípio da concorrência.
4. A Sílabas e Folias, Lda. obriga-se a fornecer toda a informação relacionada com as tabelas de preços, sempre que seja solicitada pelos SAS/IPL.

Cláusula 5.ª

Verificação e controlo

1. Os SAS/IPL reservam-se o direito de proceder a verificações quantitativas e qualitativas da conformidade técnica das atividades desenvolvidas pela Sílabas e Folias, Lda. no âmbito da Concessão de exploração, bem como a efetuar operações de controlo da boa execução do Contrato.
2. Para efeitos do ponto anterior, a Sílabas e Folias, Lda. obriga-se a facultar a visita das instalações e o exame dos produtos em fase de receção, armazenagem, preparação, confeção e distribuição, aos representantes dos SAS/IPL, incluindo entidades terceiras por estes contratadas, bem como aos Serviços e organismos da Administração Pública com competência específicas.
3. Os SAS/IPL ou as entidades terceiras por estas contratadas, poderão a qualquer momento, e sempre que o entenderem, tomar amostras e proceder a análises, ensaios ou provas em laboratórios oficiais, bem como promover as diligências necessárias para verificar se mantêm os requisitos exigidos.
4. Os SAS/IPL reservam-se o direito de proceder ao controlo higiénico e de qualidade dos produtos e das instalações, a assegurar por entidade idónea por si escolhida e indicada.
5. Para efeitos do ponto anterior, o controlo higiénico e de qualidade pode incluir recolha de material para a realização de análises microbiológicas, seja relativa a alimentos, superfícies ou mãos de operadores.

6. Em caso de deteção de géneros alimentícios ou refeições sem as condições adequadas, contratual ou legalmente, os géneros ou refeições em questão não poderão ser vendidos, devendo ser imediatamente substituídos, assegurando a Sílabas e Folias, Lda. os encargos com a substituição, devolução ou destruição daqueles.
7. O exercício do direito de visita, para verificação e controlo e a eventual recolha de material para análise, a que se referem os pontos anteriores, não desoneram a Sílabas e Folias, Lda. da responsabilidade pelo fornecimento.

Cláusula 6.ª

Pessoal

1. Constitui responsabilidade da Sílabas e Folias, Lda. todas as obrigações, referentes ao pessoal contratado para a Concessão de exploração, nomeadamente no que respeita à sua disciplina e aptidão profissional, bem como pelo cumprimento da legislação laboral, de proteção social, higiene e segurança no trabalho.
2. A Sílabas e Folias, Lda. obriga-se, designadamente, a assegurar o fardamento dos trabalhadores e o cumprimento dos encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor.
3. O pessoal deverá observar as regras de urbanidade, bem como de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade, designadamente o não manuseamento simultâneo de dinheiro e géneros e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com a legislação aplicável em vigor, pertencendo os respetivos encargos e a aplicação de sanções disciplinares à Sílabas e Folias, Lda.
4. Os SAS/IPL poderão solicitar à Sílabas e Folias, Lda., sempre que julguem conveniente, os seguintes elementos:
 - a) Número de trabalhadores;
 - b) Categoria e vencimento do pessoal, comprovados pelas folhas de desconto para a Segurança Social;
 - c) Horário de trabalho.

Cláusula 7.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1. A Sílabas e Folias, Lda. não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a autorização prévia dos SAS/IPL.
2. Para efeito da autorização prevista no ponto anterior, observa-se o disposto no artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

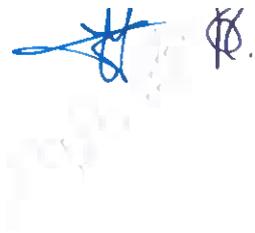
Resolução do Contrato

O incumprimento, pela Sílabas e Folias, Lda. ou pelos SAS/IPL, dos deveres resultantes do presente Contrato confere à outra parte, nos termos gerais do Direito, o direito a rescindir o Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. A Sílabas e Folias, Lda. e os SAS/IPL não incorrem em incumprimento, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, forem impedidas de realizarem as prestações correspondentes às obrigações assumidas no presente Contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar a situação à outra parte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento das condições normais de prestação.



Cláusula 11.ª

Sigilo

A Sílabas e Folias, Lda. obriga-se a garantir o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SAS/IPL, que os seus técnicos e funcionários venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da Sílabas e Folias, Lda. quaisquer encargos decorrentes da utilização, na Concessão de exploração, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso os SAS/IPL venham a ser demandados pela infração de quaisquer dos direitos mencionados no ponto anterior, a Sílabas e Folias, Lda. incorrerá na obrigação de os indemnizar de todas as despesas efetuadas e de todas as quantias despendidas por efeito daquela utilização abusiva.

Cláusula 13.ª

Outros encargos

Todas as despesas resultantes da outorga deste Contrato são da responsabilidade da Sílabas e Folias, Lda.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Prevalência

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante do Contrato, além do seu clausulado, os seguintes elementos:
 - a) Esclarecimentos prestados relativamente ao Caderno de encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;

